

**PROCESSO N°79/2013
PREGÃO ELETRÔNICO N°28/2013**

**OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETIVANDO Aquisição de um CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/10/2013 às 08h00min

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30/10/2013 às 08h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/10/2013 às 09h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 30/10/2013 às 14h30min

LOCAL: **Município de Lavras do Sul no seguinte endereço eletrônico:**
www.pregaobanrisul.com.br para anexar proposta financeira e participar da sessão de lances.
No site www.lavrasdosul.rs.gov.br para conhecer a íntegra do Edital e seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta) DIAS**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **ITEM 13 DO EDITAL**

Patrícia Munhoz Pereira
Portaria 467/2013
Pregoeiro Substituto
e-mail: comliclavrasdosul@gmail.com
comlic@lavrasdosul.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1244

PROCESSO N° 79/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da **Lei n° 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal n°4960 de 07 de Outubro de 2008** com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e até a hora acima mencionados.

1. DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UM CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR

(VER TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I).

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CECOM - Central de COMPRAS do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1 A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura do contrato para fornecimento.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lavras do Sul, à CECOM, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CECOM e ao Setor de Compras e Licitações do Município, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Para participação no presente certame, o licitante, além de atender ao disposto neste edital, deve apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, não transparente, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

EDITAL N° 79/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO N°28/2013

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 A licitante vencedora deverá apresentar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

6.1.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

6.1.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

6.1.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Certidão quanto a Dívida da União, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;

d) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

e) Prova de Regularidade junto ao **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**;

6.1.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

g) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo II**).

h) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III**).

i) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

6.1.2. Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, fornecido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

c) Certidão Negativa Municipal da Sede da licitante;

d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo – Anexo II;

e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo – Anexo III;

f) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

6.2 O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.3 A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar **juntamente com o CREDENCIAMENTO, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste Edital.**

6.4 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois (02) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.6 O prazo que trata o **item 6.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 6.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sessão de disputa do Pregão, os documentos relacionados no item seis supracitado.

7.2 Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

8. PROPOSTA

8.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

8.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 A licitante deverá formular **Proposta de Preço, além de identificar corretamente a empresa, com CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail para contato**, deverá consignar expressamente, nos **valores unitários e totais** dos bens, em moeda nacional, indicando a **marca dos produtos** que serão entregues e n° do Registro na ANVISA, **deverá ser inserida no Sistema Banrisul de Pregões online, na forma de anexo, obrigatoriamente, preferencialmente em formato “.PDF”, e formular proposta integral, ou seja, todos os lotes cotados em uma única proposta que será anexada em todos os lotes que estiver participando.** Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

8.4 O **valor unitário** do lote será considerado para a fase de lances.

8.5 O prazo de entrega será de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do pedido de entrega feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho.

8.6 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.7 As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

8.8 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços totais** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.

8.9 Não serão aceitos preços totais com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

8.10 A proposta final, com os valores aceitos pelo pregoeiro, deverão preferencialmente serem anexos, ao final da sessão de disputa, em campo próprio do sistema e no campo “Planilha de Custos”, também no sistema Banrisul.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Verificada a conformidade com os registros estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances online e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2 É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decremento dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.

9.3 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

9.4 As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

9.5 Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6.

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturadas.

OBSERVAÇÃO: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6 Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.7 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos

licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação e os recursos porventura interpostos.

9.8 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

9.9 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o melhor preço por lote, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá **negociar** diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o sistema proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

11. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

11.2 Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

11.3 Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

11.4 Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

Parágrafo Único. Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis), o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

11.5 Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

11.6 Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

11.7 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

11.8 Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas**, nos termos do **Art. 44 da Lei Complementar 123/2006**, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.9 Ocorrendo empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. **A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.**

11.9.1 Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o **SORTEIO PÚBLICO**, na forma estatuída no Art.45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo a adoção de tal medida.

11.10 Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item **9.3** supracitado.

11.11 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

11.12 O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11.13 Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11.14 Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro, os atos até então praticados serão considerados válidos.

11.15 O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

11.16 O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.17 O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da sessão de disputa ou de negociação, os originais da documentação, ou cópias devidamente autenticadas, bem como original da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Lavras do Sul

Setor de Compras e Licitações

A/C Pregoeiro

Processo 79/2013 - PE 28/2013

Rua Coronel Meza, nº 373 Centro CEP 97390-000

Lavras do Sul RS

11.18 Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

12- PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

12.1 Os itens ora licitados deverão ser entregues em **até 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do pedido de entrega feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pela servidora responsável pela fiscalização do contrato, senhora **Shane Barcelos Nobre**.

12.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

13- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS GARANTIAS

13.1 Os pagamentos serão efetuados por esta Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, visada pelo Fiscal do Processo.

13.2 A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta.

13.3 Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues e atestados pelo Fiscal do Contrato, neste caso a servidora Shane Barcelos Nobre.

13.4 A CONTRATADA, se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos gêneros em todos os itens do objeto desta licitação, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.

13.5 A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h. da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

13.6 A CONTRATADA se obriga a garantir que os gêneros cotados no referido Processo 79/2013, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

13.7-A CONTRATADA da Licitação deve entregar os equipamentos instalados, e fornecer instruções de uso ao servidor que deverá operá-lo;

13.8-A CONTRATADA deve fornecer assistência técnica em no máximo 48 horas do chamado;

13.9-A CONTRATADA deve fornecer o objeto com o devido registro na ANVISA, conforme portaria 2.043/94.

14- DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato oriundo do presente Processo, pois o mesmo terá vigência de 01 (um) ano, para prestação de garantia.

14.2 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65,II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

14.2.1 Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

14.3 O beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

14.4 Independentemente da solicitação de que trata o item **12.2**, a Administração poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do contratado, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

14.5 O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

15.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos no subitem **13.1** será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

15.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

15.4 Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as **seguintes penalidades**:

15.4.1 Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

15.4.2 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

15.4.3 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

15.4.4 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

15.5 Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

15.6 Multa:

15.6.1 A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.6.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.6.3 Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

15.6.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

15.6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for

imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

15.6.6 Nos casos definidos no subitem 15.6.1 acima: por 1 (um) ano;

15.6.7 Nos casos definidos no subitem 15.6.2 acima: por 2 (dois) anos.

15.6.8 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente processo o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

17.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

17.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

17.5 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

17.6 Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS, na Rua Coronel Meza 373 Centro CEP 97390-000.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail comlic@lavrasdosul.rs.gov.br com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

18.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.lavrasdosul.rs.gov.br.

18.3 Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

18.4 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.8 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.9 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

18.9.1 Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

18.9.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser

prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

18.9.3 A não regularização da documentação no prazo previsto do item **16.9.2** implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, os termos deste Edital.

18.10 O Município de LAVRAS DO SUL adjudicará o objeto desta Licitação ao Proponente que ofertar o menor preço, reservando-se, entretanto, o direito de contratar o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

18.11 A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMLS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

19. DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste Edital:

- a) Termo de referência (**Anexo I**)
- b) Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (**Anexo II**).
- c) Modelo de Declaração de que não emprega menor (**Anexo III**).
- d) Credencial (**Anexo IV**)
- e) Minuta de Contrato (**Anexo V**)
- f) Formulário Modelo de Proposta de Preços (**Anexo VI**)
- g) Portaria N°2.043/94, do Ministério da Saúde (**Anexo VII**).

20. DO FORO:

20.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 17 de setembro de 2013

ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1244

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO N° 79/2013
PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2013

LOCAL: Município de LAVRAS DO SUL, na ferramenta eletrônica www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Data da Realização da Disputa: 30/10/2013, às 14:30hs.

1. OBJETO:

O presente termo tem por OBJETO quantificar, especificar e definir algumas condições para **AQUISIÇÃO DE UM CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR.**

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE 01 – Um **CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR**, com monitor e bateria recarregável.

Carga regulável até 360 Joules;

Seleção e carga: mediante comando único;

Circuito de aplicação;

Circuito de Sincronismo;

Descarga automática de energia armazenada após cada aplicação;

Tempo máximo de carga: 10 segundos

Descarga capacitiva amortecida(LOWN)

Bateria recarregável;

Manual do usuário;

Certificado de garantia;

Voltagem: 220 Volts

Pás adulto e pás infantil;

Alarmes audiovisuais programáveis;

Derivações com cabo no mínimo 5 vias;

Seleção das energias de desfibrilação e teste de pás;

Níveis de energia selecionados a partir de teclas;

Desfibrilação interna e externa adulto e infantil;

Cancelamento automático de energia armazenada quando não utilizado;

Descarga através de rele selado;

Constar número do Registro na ANVISA.

Valor Estimado: R\$ 13.000,00

3. JUSTIFICATIVA:

A Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, necessita de um Desfibrilador externo automático para utilização na sala de urgência/emergência.

4. Prazo de Entrega: Os itens ora licitados deverão ser entregues em **até 20 (vinte) dias**, contados a partir do pedido de entrega feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pela servidora responsável pela fiscalização do contrato, senhora , Shane Barcelos Nobre.

4.1 Local de entrega: Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Fundação Médico Hospitalar Honor Teixeira da Costa
Av: 09 de maio, nº141 – Bairro Hospital - CEP 97390-000
Lavras do Sul RS

5. Fiscal do Processo e Futuros contratos: Shane Barcelos Nobre.

6. Dotação orçamentária:

6.1 Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes

Dotações Orçamentárias:

0418 –10.301.0213 1.029.4.4.90.52.00.00.00.00.4002 Aquisição de Equipamentos- R\$ 25.351,00

7. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da mesma.

Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: será mantido o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que a empresa contratada solicitar e comprovar a necessidade.

8. Do Pagamento: O pagamento de cada compra será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido visto do Fiscal da execução do contrato, neste caso a senhora Shane Barcelos Nobre.

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Processo nº 79/2013
PREGÃO ELETRÔNICO N.º28/2013.

A empresa, através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF..... Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 79/2013**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2013**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul,.....de2013.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Processo nº 79/2013
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2013.

A empresa A empresa, através de seu representante legal, Sr.(a), CPF, Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, PROCESSO Nº79/2013, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2013**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul,de de 2013.

ANEXO IV

C R E D E N C I A L

A EMPRESA A, através de seu representante legal, Sr.(a), CPF....., Sócio-Gerente através desta, credencial a pessoa abaixo qualificada, concedendo-lhe todos os poderes necessários para representar-lhe perante PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL no **Pregão Eletrônico nº 28/2013, Processo nº 79/2013.**

Nome:

CPF:

RG:

Lavras do Sulde de 2013.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO/2013 PARA AQUISIÇÃO DE UM CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Rural, portador da Identidade nº 5014663991 CPF nº 302.378.310-15 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, com sede em, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu Sócio-Gerente,, CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para A AQUISIÇÃO DE UM CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR para o ano de 2013 da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico n.º28/2013, e do Processo n.º79/2013, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é A AQUISIÇÃO DE UM CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR, para o exercício de 2013, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º28/2013 e do Processo 79/2013 mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA):

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO .

2.1. A CONTRATADA receberá o valor de R\$ (), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.2. O PAGAMENTO será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido visto do Fiscal da execução do contrato, neste caso a senhora Shane Barcelos Nobre.

2.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existentes nas rubricas: 4018 –10.301.0213 1.029.4.4.90.52.00.00.00.00.4002 Aquisição de Equipamentos- R\$ 25.351,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E DA GARANTIA

3.1. A entrega dos itens ora licitados deverá ser feita em até 20 (vinte) dias, contados a partir do pedido de entrega feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pela servidora responsável pela fiscalização do contrato, senhora Shane Barcelos Nobre.

3.1.1. Local de entrega: Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Fundação Médica Hospitalar Honor Teixeira da Costa
Secretaria Municipal de Saúde
Av: 09 de maio, nº141 – Bairro Hospital - CEP 97390-000
Lavras do Sul RS

3.2. A CONTRATADA, se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos gêneros em todos os itens do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.

3.3 A CONTRATADA ficará obrigada a prestar serviços de troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h. da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

3.4 A CONTRATADA se obriga a garantir que os gêneros cotados no referido Processo 79/2013, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

3.5-A CONTRATADA da Licitação deve entregar os equipamentos instalados, e fornecer instruções de uso ao servidor que deverá operá-lo;

3.6-A CONTRATADA deve fornecer assistência técnica em no máximo 48 horas do chamado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento, dos materiais adquiridos pelo Processo 79/2013 conforme estipulado neste instrumento;
- b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;
- i) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;
- j) Garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas;
- k) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, para prestação de garantia.

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA : TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA : CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

12.1 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

12.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos no subitem **12.1** será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao

registro de preços.

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.4 Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as **seguintes penalidades**:

12.4.1 Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

12.4.2 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.4.3 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

12.4.4 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

12.5 Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

12.6 Multa:

12.6.1 A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.6.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.6.3 Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

12.6.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

12.6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

12.6.6 Nos casos definidos no subitem 12.6.1 acima: por 1 (um) ano;

12.6.7 Nos casos definidos no subitem 12.6.2 acima: por 2 (dois) anos.

12.6.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.7 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, ___ de _____ de 2013.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO VI
Processo 79./2013
PE 28/2013

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CONFORME ESTIPULADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2013, PROPOMOS:

LOTE 01 – CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR

LOTE	QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/MODELO	P.UNIT	P.TOTAL
01	01	Carga regulável até 360 Joules; Seleção e carga: mediante comando único; Circuito de aplicação; Circuito de Sincronismo; Descarga automática de energia armazenada após cada aplicação; Tempo máximo de carga: 10 segundos Descarga capacitiva amortecida(LOWN) Bateria recarregável; Manual do usuário; Certificado de garantia; Voltagem: 220 Volts Pás adulto e pás infantil; Alarmes audiovisuais programáveis; Derivações com cabo no mínimo 5 vias; Seleção das energias de desfibrilação e teste de pás; Níveis de energia selecionados a partir de teclas; Desfibrilação interna e externa adulto e infantil; Cancelamento automático de energia armazenada quando não utilizado; Descarga através de rele selado; Constar nº do Registro na ANVISA.		R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$

PRAZO DE ENTREGA: _____ (CONFORME ITEM 12 DO EDITAL)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (CONFORME ITEM 13 DO EDITAL)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (CONFORME ITEM. 3 DO EDITAL)

PRAZO DE GARANTIA: _____ (CONFORME ITEM 13 DO EDITAL)

Indicações Bancárias

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Assinatura

Nome Completo:

RG: CPF: Data:/...../2013.

ANEXO VII

Portaria nº 2043 de 12/12/1994 / MS - Ministério da Saúde
(D.O.U. 13/12/1994)

Institui o Sistema de Garantia da Qualidade de produtos correlatos submetidos ao regime da Lei nº 6.360, de 27 de setembro de 1976 e o Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

PORTARIA MS Nº 2.043, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

[\(Ver Portaria MS nº 1503 de 2008\)](#) | [\(Ver Resolução ANVISA nº 5 de 2008\)](#)

O Ministério de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de instituir uma política para garantir a qualidade de produtos "correlatos", de que tratam a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976 e o Decreto no 79.094, de 05 de janeiro de 1977, em cumprimento aos incisos VI e VII do artigo 6º da Lei Orgânica da Saúde;

Considerando as competências atribuídas pela Lei Orgânica da Saúde à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), referentes à regulamentação técnica e controle de qualidade de produtos para saúde, particularmente os incisos VIII, X e XII do artigo 16 da referida Lei;

Considerando a necessidade de disciplinar a elaboração, publicação e aplicação dos regulamentos técnicos, para fins de registro de produtos "correlatos" no Ministério da Saúde;

Considerando a responsabilidade dos fornecedores pela qualidade dos produtos colocados no mercado, conforme dispõem os artigos 4º a 25 do Código de Proteção e defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990);

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 do referido Código relativamente à competência normativa, fiscalizadora e de controle da União, dos Estados e do Distrito Federal sobre produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida e da saúde, dentre outros bens de direitos, resolve:

1 - Instituir o Sistema de Garantia da Qualidade de produtos correlatos submetidos ao regime da Lei no 6.360, de 27 de setembro de 1976 e o Decreto no 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

2 - As disposições desta Portaria aplicam-se aos produtos correlatos relacionados a seguir e definidos em seu Anexo I:

a) equipamentos de diagnóstico;

- b) equipamentos de terapia;
- c) equipamentos de apoio médico-hospitalar;
- d) materiais e artigos descartáveis;
- e) materiais e artigos implantáveis;
- f) materiais e artigos de apoio médico-hospitalar;
- g) equipamentos, materiais e artigos de educação física, embelezamento ou correção estética.

2.1 - Não estão sujeitos às disposições desta Portaria os produtos relacionados a seguir e definidos em seu Anexo I, devendo ser objeto de regulamentação específica:

- I) produtos farmacêuticos;
- II) sangue e hemoderivados;
- III) produtos para diagnóstico de uso "in-vitro";
- IV) produtos para diagnóstico de uso "in-vivo";
- V) padrões biológicos;
- VI) alimentos e bebidas;
- VII) saneantes domissanitários;
- VIII) cosméticos e perfumes;
- IX) produtos médicos conjugados;
- X) agrotóxicos.

3 - As disposições desta Portaria aplicam-se aos produtos referidos no item 2 anterior, industrializados, montados ou transformados no País ou importados para comercialização ou atendimento de terceiros.

4 - Para fins de registro ou isenção do registro no Ministério da Saúde os produtos referidos no item 1 desta Portaria, ficam enquadrados, segundo o potencial de risco que representam à saúde do usuário, seja paciente ou operador, nas classes 1 (baixo risco), 2 (médio risco) ou 3 (alto risco), em conformidade com as regras estabelecidas no Anexo II desta Portaria.

4.1 - As classes 1, 2 e 3 instituídas neste item, substituem respectivamente as classes III, II e I de que trata o Anexo I da Portaria Conjunta no 01, de 17 de maio de 1993.

4.2 - Será obrigatório o registro no Ministério da Saúde, dos produtos enquadrados nas classes 2 e 3, conforme dispõe o artigo 36 do Decreto no 79.094/77.

4.3 - Serão declarados isentos de registro o Ministério da Saúde, os produtos enquadrados na classe 1, os quais passarão a compor as relações elaboradas pelo órgão de vigilância sanitária competente deste Ministério, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 35 do Decreto no 79.094/77.

5 - O Ministério da Saúde publicará os regulamentos técnicos aplicáveis aos produtos enquadrados nas classes 2 e 3, referenciando preferencialmente as especificações técnicas e requisitos de qualidade contidos em normas técnicas brasileiras (ABNT), harmonizadas MERCOSUL ou internacionais prioritariamente nesta ordem.

5.1 - Os diplomas legais do Ministério da Saúde, que instituirão os regulamentos técnicos aplicáveis aos produtos referidos no item 2 desta Portaria, deverão incluir:

I) as especificações técnicas ou requisitos de qualidade aplicáveis aos produtos, conforme previsto neste item 5;

II) as condições e prazos para aplicação do modelo certificação, conforme previsto no item 6.1;

III) as condições e prazos para os fornecedores adequarem seus produtos às disposições ao regulamento técnico;

IV) os requisitos de certificação para fins de registro dos produtos no Ministério da saúde.

5.2 - As propostas dos regulamentos técnicos previstos neste item 5, deverão ser submetidas à apreciação de comitê técnico-científico instituído pelo Ministério da Saúde e constituído por representantes de órgãos, instituições e entidades representantes no segmento dos produtos referidos

no item 2 desta Portaria.

6 - Quando solicitado pela autoridade de saúde competente, o cumprimento a regulamento técnico deverá ser comprovado pela certificação do produto realizado por organismo credenciado no contexto do Sistema Brasileiro de Certificação.

6.1 - O modelo de certificação a ser adotado, será o de número 5 (cinco) da Organização Internacional de Normatização (ISO), aprovado no País pela resolução CONMETRO no 05, de 26 de julho de 1988, podendo ser adotado transitoriamente outro modelo, nas condições e prazos definidos no regulamento técnico.

6.2 - A certificação de produto importado estará sujeita às disposições da Comissão Técnica da área de saúde instituída no âmbito do Comitê Brasileiro de Certificação.

6.3 - O órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, poderá suspender a fabricação e venda de produto registrado neste Ministério, conforme dispõe o artigo 8º do Decreto no 79.054/77, mediante comunicação a este Ministério de Certificação, quanto à extinção, revogação ou suspensão de contrato de certificação firmado com o fornecedor do produto.

7 - O Ministério da Saúde, sempre que comunicado formalmente ou por iniciativa própria, tomará as medidas necessárias para a correta aplicação das disposições deste documento, bem como para correção das disposições de sua aplicação.

7.1 - As medidas a que se refere este item, deverão ser submetidas à apreciação de comitê técnico-científico refendo no item 5.2 desta Portaria.

8 - Os regulamentos técnicos já editados pelo Ministério da Saúde, que estabelecem especificações técnicas e requisitos de qualidade aplicáveis a produtos referidos do item 2 desta Portaria, serão revistos para adequação às suas disposições.

9 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, particularmente o Anexo I da Portaria Conjunta nº 01, de 17 de maio de 1993.

HENRIQUE SANTILLO

ANEXO I

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para fins deste documento, aplicam-se os conceitos e definições a seguir, adaptados da legislação

brasileira que dispõe sobre a saúde, defesa do consumidor e qualidade aplicável a produtos médico-hospitalares.

. certificação de conformidade - ato em que um terceiro demonstra existir garantia adequada de que um produto, processo ou serviço devidamente identificado, está em conformidade com uma norma ou regulamento técnico.

. ensaio de conformidade - avaliação da conformidade de um produto às especificações ou requisitos de uma norma ou regulamento técnico, através de ensaio em laboratório.

. equipamento de diagnóstico - equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinado a detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico.

. equipamento de terapia - equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico ou odontológico, destinados a tratamento patologias, incluindo a substituição ou modificação da anatomia ou processo fisiológico ou organismo humano.

. equipamento de apoio médico-hospitalar - equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial destinado a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos.

. fornecedor - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos médico-hospitalares (Lei nº 8.087/90).

. materiais e artigos descartáveis - são os materiais e artigos do uso médico, odontológico ou laboratorial, utilizáveis somente uma vez de forma transitória ou de curto prazo.

. materiais e artigos implantáveis - são os materiais e artigos de uso médico ou odontológico, destinados a serem introduzidos total ou parcialmente no organismo humano ou em orifício do corpo, ou destinados a substituir uma superfície epitelial ou superfície do olho, através de intervenção médica, permanecendo no corpo após o procedimento por longo prazo, e podendo serem removidos unicamente por intervenção cirúrgica.

. materiais e artigos de apoio médico-hospitalar - são os materiais e artigos de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinados a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos.

. modelo de certificação - um dos 8 (oito) modelos aprovados pela Resolução CONMETRO nº 05, de 26 de julho de 1988, adotados pelo INMETRO e seus Organismos de Certificação Credenciados.

. norma técnica - documento normativo aprovado consensualmente no âmbito de foro brasileiro (ABNT) ou internacional (ISO e IEC), contendo especificações técnicas ou requisitos aplicáveis voluntariamente a produto (Resolução CONMETRO nº 1/92).

. orifício do corpo - compreende qualquer abertura natural do corpo recoberta de mucosa, assim como a superfície externa do olho, ou abertura artificial permanente, tal como um estoma.

. padrões biológicos - substâncias contendo material biológico de origem humana ou animal ou cepas de microorganismos identificados, destinadas à comparação, identificação ou aferição em análises clínicas ou microbiológicas não-industriais.

. período de aplicação:

. transitório - até 60 minutos,

. curto prazo - mais de 60 minutos até 30 dias,

. longo prazo - mais de 30 dias.

. produto farmacêutico - medicamentos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, drogas ou outras substâncias medicamentosas.

. produto médico - equipamento, aparelho, instrumento, material, artigo, acessório ou sistema de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação da saúde individual ou coletiva.

. produto médico estéril - produto livre de toda contaminação microbiana.

. produto médico invasivo - produto médico que penetra total ou parcialmente dentro do corpo humano, seja através de orifício do corpo ou através da superfície epitelial.

. produtos médicos conjugados - produtos que incorporam, como parte integrante, substâncias medicamentosas ou drogas, e cuja ação, em combinação com estes produtos, resulta em alterações fisiológicas do organismo humano.

. produtos para diagnóstico de uso "in-vitro" - reagentes, instrumentos e sistemas, junto com as instruções para seu uso, que contribuam para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra biológica e que não sejam destinados a cumprir função anatômica, física ou terapêutica alguma; que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres

humanos e que são utilizados unicamente para prover informação sobre espécimes extraídos do organismo humano.

. produtos para diagnóstico de uso "in-vivo" - substâncias que ingeridas, injetadas ou inoculadas em seres humanos, são destinadas unicamente a proporcionar informação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de parte anatômica ou fisiológica do organismo humano.

. registro - ato privativo do órgão competente do Ministério da Saúde destinado a comprovar o direito de fabricação do produto submetido ao regime da Lei no 6.360/76.

. regulamento técnico - documento normativo editado pela autoridade de saúde competente, contendo especificações técnicas ou requisitos de qualidade aplicáveis compulsoriamente a produto, observadas as normas técnicas brasileiras (Resolução CONMETRO no 11/75).

. sangue e hemoderivados - sangue humano, produtos do sangue humano, plasma ou células sanguíneas de origem humana ou produtos médico-hospitalares que incorporam tais produtos do sangue, plasma ou células.

. saneantes domissanitários - inseticidas, raticidas, desinfetantes ou detergentes.

. sistema circulatório central - compreende as artérias pulmonares, aorta ascendente, artérias coronárias, artéria carótida, artéria carótida externa, artéria carótida interna, artérias cerebrais, tronco brânquio-cefálico, veias cardíacas, veias pulmonares, veia cava superior e veia cava inferior.

. sistema nervoso central - cérebro, cerebelo, bulbo raquídeo e medula espinhal.

ANEXO II

REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

O enquadramento dos produtos nas Classes instituídas no item 4 desta Portaria está subordinado às regras a seguir:

Produtos Médicos da Classe 1 (Baixo Risco)

São os produtos médicos que, por dispensarem o emprego de procedimentos e técnicas especiais de produção e cuidados ou precauções em seu uso ou aplicação, representam baixo risco intrínseco à saúde de seus usuários, seja paciente ou operador. As seguintes regras aplicam-se aos produtos dessa Classe:

Regra 1 - Todos produtos médicos não-invasivos, exceto aqueles aos quais aplicam-se as regras 4, 5, 6, 19 e 20.

Regra 2 - Todos equipamentos de diagnóstico ou terapia, exceto aqueles aos quais aplicam-se as regras 8, 9, 10, 11, 12, 21, 22 e 23.

Regra 3 - Todos materiais, artigos e equipamentos de apoio médico-hospitalar, exceto aqueles aos quais aplicam-se as regras 13, 14 e 24.

Produtos Médicos de Classe 2 (Médio Risco)

São os produtos médicos que apesar de dispensarem o emprego de procedimentos e técnicas especiais de produção, necessitam de cuidados ou precauções em seu uso ou aplicação, representando médio risco intrínseco à saúde de seus usuários, seja paciente ou operador. As seguintes regras aplicam-se aos produtos dessa Classe:

Regra 4 - Todos produtos médicos não invasivos destinados a conduzir, transportar, armazenar ou filtrar sangue, fluídos, gases ou tecidos orgânicos destinados a infusão ou introdução no organismo humano.

Regra 5 - Todos produtos médicos não-invasivos destinados ao tratamento ou alívio de queimaduras ou ferimentos da derme.

Regra 6 - Todos produtos médicos estéreis, invasivos ou não, exceto aqueles aos quais aplicam-se as regras 16, 17, 18, 19, 20 e 25.

Regra 7 - Todos produtos médicos invasivos destinados a uso transitório ou de curto prazo, exceto aqueles aos quais aplicam-se as regras 16, 17, 18, 19 e 25.

Regra 8 - Todos equipamentos de diagnóstico destinados à detecção de informações de sinais fisiológicos vitais, exceto aqueles aos quais aplica-se a regra 21.

Regra 9 - Todos equipamentos de diagnóstico cujo princípio de funcionamento prevê a emissão de energias que podem ser absorvidas pelo organismo humano, exceto os equipamentos para iluminar o corpo do paciente na faixa do espectro visível.

Regra 10 - Todos equipamentos de diagnóstico destinados a fornecer imagens "in-vivo" da distribuição de radiofármacos.

Regra 11 - Todos equipamentos de diagnóstico ou terapia destinados a administrar ou trocar energias com o corpo humano, exceto aqueles aos quais aplica-se a regra 22.

Regra 12 - Todos equipamentos de diagnóstico ou terapia destinados a administrar ou remover gases, medicamentos, fluídos ou outras substâncias do corpo humano, exceto aqueles aos quais aplica-se a regra 23.

Regra 13 - Todos equipamentos de apoio médico-hospitalar utilizados para esterilização de outros produtos médicos.

Regra 14 - Todos equipamentos de apoio médico-hospitalar destinados ao registro de imagens diagnósticas.

Regra 15 - Todos materiais e artigos implantáveis destinados a serem fixados exclusivamente nos dentes.

Produtos Médicos da Classe 3 (Alto Risco)

São os produtos que por necessitarem do emprego de procedimentos e técnicas especiais de produção, bem como de cuidados ou precauções em seu uso ou aplicação, representam alto risco intrínseco à saúde de seus usuários, seja paciente ou operador. As seguintes regras aplicam-se aos produtos dessa Classe:

Regra 16 - Todos produtos médicos invasivos de longo prazo.

Regra 17 - Todos produtos médicos invasivos destinados a contato direto com o coração, sistema circulatório central ou sistema nervoso cerebral.

Regra 18 - Todos produtos médicos invasivos que utilizam tecidos humanos, tecidos animais ou seus derivados.

Regra 19 - Todos produtos médicos usados na contracepção ou prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Regra 20 - Todos materiais e artigos não-invasivos estéreis destinados exclusivamente na desinfecção, limpeza ou hidratação de lentes de contato.

Regra 21 - Todos equipamentos de diagnósticos destinados a detecção de informações de sinais

fisiológicos vitais em procedimentos ou condições de risco imediato à vida do paciente.

Regra 22 - Todos equipamentos de diagnóstico ou terapia destinados a administrar tipos ou níveis de energia intrinsecamente perigosa ao organismo humano, considerado a parte do corpo a absorver a energia e a densidade de energia.

Regra 23 - Todos equipamentos de diagnóstico ou terapia destinados a administrar ou remover gases, medicamentos, fluidos ou outras substâncias de forma intrinsecamente perigosa, considerando a natureza de substância e a parte do organismo envolvida no processo, bem como as condições de aplicação ou remoção.

Regra 24 - Todos materiais, artigos ou equipamentos de apoio médico-hospitalar destinados a controlar, monitorar ou que influem diretamente no desempenho dos equipamentos de diagnóstico ou terapia enquadrados na classe 3.

Regra 25 - Todos materiais e artigos implantáveis.

Implementação das Regras

1. Os produtos médicos e seus acessórios enquadrados em classes distintas, quando integrados ou conectados, terão seu conjunto enquadrado na classe mais crítica.
2. O produto médico destinado a diferentes usos ou aplicações no organismo humano, deverá ser classificado segundo seu uso ou aplicação mais crítica.
3. Caso duas regras sejam aplicadas a um mesmo produto médico, com base nas especificações fornecidas pelo fornecedor, este produto deverá adotar a regra que o enquadra na classe mais crítica.

(Of. no 254/94)